

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 6 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL		
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Código CNAE	AUAP 1	AUAS 2	AUAC 3	AUAE 4	AUPA 5	ARPA 6	ARUC(1) 7
Fabricação de Produtos Alimentícios	10	<p>As atividades industriais classificadas com potencial poluidor/degradador geral pequeno, conforme Resolução pertinente do CONSEMA em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), e nos outros setores serão permitidas somente nas vias que deram origem as Faixas Viárias e nas Faixas Rodoviárias.</p>						Permitido, quando vinculada a atividade agrosilvopastoril e condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber e condicionado também a aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.
Fabricação de Bebidas	11							
Fabricação de Produtos de Fumo	12							
Fabricação de Produtos Têxteis	13							
Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios	14							
Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro	15							
Fabricação de Produtos de Madeira	16							
Fabricação de Celulose, Papel e Produtos do Papel	17							
Impressão e Reprodução de Gravações	18							
Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis	19							
Fabricação de Produtos Químicos	20							
Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos	21							
Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico	22							
Fabricação de Produtos de Minerais Não Metálicos	23	<p>As atividades industriais com potencial poluidor/degradador geral médio estarão condicionadas a parecer favorável do órgão ambiental competente, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), Faixas Rodoviárias e somente nas vias principais que configuram as Faixas Viárias dos outros setores.</p>						Proibido
Fabricação de Produtos de Metal, exceto Máquinas e Equipamentos	24							
Fabricação de equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos	25							
Fabricação de máquinas, Aparelhos e materiais Elétricos	26							
Fabricação de Máquinas e Equipamentos	27	<p>As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial e nos Setores de Adensamento Secundário (SA-03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.</p>				Proibido		Permitido apenas a atividade 2833-0/00 (Fabricação de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, Peças e Acessórios, exceto para Irrigação), de pequeno porte, quando este fizer frente para uma rodovia federal ou estadual, condicionado ao licenciamento ambiental, quando couber. (NR)
	28							

Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias	29	No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06), não há restrição ao uso industrial.	Proibido
Fabricação de outros Equipamentos de Transportes, exceto Veículos Automotores	30		
Fabricação de móveis	31		
Fabricação de Produtos Diversos	32		
Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos	33	Nenhuma Atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05).	Permitido apenas as atividades 33.14-7/11 (Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária) e 33.14-7/12 (Manutenção e Reparação de Tratores Agrícolas) condicionadas ao licenciamento ambiental, quando couber. (NR)

(1) Permitido as atividades CNAE 23.30.3.01, 23.30.3.02, 23.30.3.05, 23.91.5.01 e 23.99.1.99, desde que a matéria prima destinada à fabricação dos produtos provenham de jazidas do mesmo titular/requerente e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental.